

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS

Concorrência Pública nº 17/2020

Processo nº 20.0.000093570-1

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado, geração de produtos cartográficos, aquisição de solução de hardware e de software para manipulação de dados cartográficos e treinamento para servidores, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL, no PROJETO BÁSICO e em seus ANEXOS.

QUESTIONAMENTO:

No Projeto Básico, em seu item 11.4.3 – Capacidade técnica da empresa – subitem 11.4.3.2.1 é estabelecido: "A prova do tempo de experiência da empresa será feita por meio de atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito que comprovem a execução das atividades descritas nos subitens 11.4.3.3.1.1 ao 11.4.3.3.1.4.",

Porém, o subitem 11.4.3.3 e derivados, apresenta o seguinte texto:

- 11.4.3.3.1 Os atestados de capacidade técnica de que trata o subitem 11.4.3.3 deverão especificar o tipo de serviço e os quantitativos na execução das seguintes atividades:
- 11.4.3.3.1.1 Serviços de levantamento aerofotogramétrico digital com GSD de 15cm ou menor.
- 11.4.3.3.1.2 Levantamento com perfilador a laser aerotransportado.
- 11.4.3.3.1.3 Restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior.
- 11.4.3.3.1.4 Geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor.
- 11.4.3.3.1.5 Comparação entre Modelos Digitais de Superfície (MDSs) e indicação de diferenças.

Desta forma, entendemos que o subitem 11.4.3.3.1.5 - Comparação entre Modelos Digitais de Superfície (MDSs) e indicação de diferenças, não será considerado para fins de avaliação do tempo de experiência da empresa, e sim somente do subitem 11.4.3.3.1.1 ao 11.4.3.3.1.4.

Pergunta: Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Para prova de qualificação técnica, deverá ser entregue no Envelope nº 01 a documentação exigido no item 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, a ser transcrita:

- **5.3.1.** Para **Qualificação TÉCNICO OPERACIONAL**, devem ser apresentados pela(s) empresa(s) documentos e atestados que comprovem os requisitos exigidos, conforme segue:
 - **5.3.1.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da(s) empresa(s) comprovando sua regularidade.

- **5.3.1.2.** Prova de inscrição no Ministério da Defesa, nos termos do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, Decreto Federal nº 2.278, de 17 de julho de 1997 e Portaria Normativa do Ministério da Defesa n° 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018, na categoria "A".
 - **5.3.1.2.1.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para fins do disposto no subitem 5.3.1.2, a empresa líder deverá estar inscrita na categoria "A", devendo as demais consorciadas estar inscritas, se executantes da fase aeroespacial, pelo menos na categoria "B", conforme a natureza dos serviços a serem executados por elas.
- **5.3.1.3.** Comprovação de aptidão e domínio, que demonstre a capacitação técnica da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, através de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, observado o disposto nos subitens 5.3.1.4, 5.3.1.5, 5.3.1.6, 5.3.1.6.1 ao 5.3.1.6.5, 5.3.1.7 e 5.3.1.8.
- **5.3.1.4.** O(s) atestado(s) referido(s) no subitem **5.3.1.3** deverá(ão) ser emitido(s) de modo que conste especificado o tipo de serviço e os quantitativos, assim como conste identificado o atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os meios de contato para eventual consulta ou diligência.
- **5.3.1.5.** Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas subcontratadas ou de empresa que não integre o consórcio, assim como não serão admitidos atestados emitidos em nome de consórcio onde não constem especificados os quantitativos/percentuais executados por cada empresa que tenha integrado aquele consórcio.
- **5.3.1.6.** O(s) atestado(s), em número máximo de 10 (dez), deverá(ão) comprovar a experiência da empresa em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativos totais não inferiores a 200 km², considerados de forma individual para cada atividade/serviço, contemplando obrigatoriamente as seguintes atividades de maior relevância:
 - **5.3.1.6.1.** Serviços de cobertura aerofotogramétrica digital com GSD de 15cm ou menor;
 - **5.3.1.6.2.** Cobertura com perfilador laser aerotransportado;
 - **5.3.1.6.3.** Restituição estereofotogramétrica digital executada para mapeamento em escala 1:1.000 ou maior;
 - **5.3.1.6.4.** Geração de MDS e MDT a partir de dados de cobertura com perfilador laser aerotransportado;
 - **5.3.1.6.5.** Geração de ortofotos digitais com GSD de 15cm ou menor;
- **5.3.1.7.** O(s) atestado(s) de que tratam os subitens 5.3.1.6.1. a 5.3.1.6.5 deverão estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s) <u>e</u> o(s) atestado(s) de que tratam os subitens 5.3.1.6.1. e 5.3.1.6.2. deverá(ão) estar acompanhado(s) das respectivas licenças para realização dos serviços de aerolevantamento emitidas pelo Ministério da Defesa ou EMFA.
- **5.3.1.8.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, admitir-se- á, para efeito do disposto no subitem 5.3.1.7. e subitens 5.3.1.6.1 ao 5.3.1.6.5, o somatório dos quantitativos das empresas consorciadas, limitado o número máximo a 10 (dez) atestados.
- **5.3.1.9.** Declaração Formal, sob as penas da Lei, da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade de instalações, pessoal técnico especializado e de todos os equipamentos necessários à execução do objeto desta licitação, atendendo, no mínimo, o disposto nos itens 5.1.1.1,

- 5.1.2.1 e 5.2.1 das Especificações Técnicas (ANEXO I do Projeto Básico). A declaração deverá ser conforme o modelo constante do **ANEXO I.E** deste Edital.
- **5.3.1.10.** Comprovação de a empresa possuir, na data prevista para a entrega da documentação referente à habilitação, em seu quadro permanente de pessoal, ou de ter, por meio de contrato de prestação de serviços em vigor, profissional (is) de nível superior relacionado(s) no Art. 4° ou Art.6°, ambos da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA.
- **5.3.1.11.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para efeito do disposto no subitem 5.3.1.10, a comprovação deve ser apresentada, ao menos, pela empresa líder.
- 5.3.1.12. Rol de equipamentos à disposição da empresa.
- **5.3.1.13.** Além da declaração de disponibilidade de que trata o item 5.3.1.9, a empresa participante deverá apresentar, junto à documentação referente à Habilitação Técnica Operacional, um rol de equipamentos com a discriminação das seguintes informações:
 - **5.3.1.13.1.** Equipamento
 - 5.3.1.13.2. Marca
 - 5.3.1.13.3. Modelo
 - 5.3.1.13.4. Ano de fabricação
 - 5.3.1.13.5. Características técnicas
 - 5.3.1.13.6. Quantidade disponível
- **5.3.1.14.** Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às quantidades e características técnicas descritas nos itens 5.1.1.1, 5.1.2.1 e 5.2.1 das Especificações Técnicas (ANEXO I do Projeto Básico).
- **5.3.1.15.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para efeito do disposto no subitem 5.3.1.14 e subitens 5.3.1.13.1 ao 5.3.1.13.6, deverão ser apresentados os róis de cada consorciada.
- **5.3.1.16.** É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a **projetos distintos**. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;
- **5.3.1.17.** Os mesmos atestados apresentados para a fase de habilitação poderão ser apresentados para avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, desde que atendam aos requerimentos solicitados;
- **5.3.1.18**. Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;
- **5.3.1.19**. Não serão aceitos para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação e para efeito de pontuação na fase de Proposta Técnica, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;
- **5.3.2.** Para **Qualificação TÉCNICO PROFISSIONAL**, devem ser apresentados pela(s) licitantes(s) documentos e atestados que comprovem os requisitos exigidos, conforme segue:
 - **5.3.2.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do(s) responsável(is) técnico(s) informados pela empresa conforme subitem 5.3.1.10., comprovando sua regularidade.

- **5.3.2.2.** Comprovação da capacidade técnica profissional, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) indicado(s) pela(s) empresa(s) conforme subitem 5.3.1.10., executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto licitado. Para fins de julgamento objetivo, é considerado similar: **execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital <u>e</u> levantamento com perfilador laser aerotransportado <u>e</u> geração de produtos cartográficos.**
 - **5.3.2.2.1.** Para comprovação referente à execução de levantamento aerofotogramétrico digital constante no subitem 5.3.2.2. será considerada a execução da atividade constante no subitem 5.3.1.6.1.
 - **5.3.2.2.2.** Para comprovação referente à execução de levantamento com perfilador laser constante no subitem 5.3.2.2. será considerada a execução da atividade constante no subitem 5.3.1.6.2.
 - **5.3.2.2.3.** Para comprovação referente à geração de produtos cartográficos constante no subitem 5.3.2.2. será considerada a execução de ao menos uma das atividades/serviços constantes nos subitens 5.3.1.6.3 ao 5.3.1.6.5.
 - **5.3.2.2.4.** Não serão admitidos atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de serviços.
 - **5.3.2.2.5.** Na hipótese de participação de empresas em consórcio, para efeito do disposto no subitem 5.3.2.2., a comprovação deve ser apresentada:
 - **5.3.2.2.5.1.** Responsável(is) técnico(s) da empresa líder: atividades dos itens 5.3.1.6.1 e 5.3.1.6.2 (ambas) e atividades dos itens 5.3.1.6.3 ao 5.3.1.6.5 (ao menos uma);
 - **5.3.2.2.5.2.** Responsável(is) técnico(s) da demais empresas integrantes do consórcio: quaisquer das atividades dos itens 5.3.1.6.1 ao dos itens 5.3.1.6.5 (ao menos uma).

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar – Porto Alegre / RS – CEP 90.010-907